



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

**AVISO DE DISPENSA ELETRONICA 010/2025  
CONTRATAÇÃO PNCP 90008/2025**

Torna-se público para conhecimento dos interessados, que o OSTRASPREV- Rio das Ostras Previdência, sediado na Rua Rio Grande do Sul, 129 – Extensão do Bosque, Rio das Ostras/RJ, por meio Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3884/2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 02/09/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00h

**1. OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, instalados nas dependências do OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência, incluindo o fornecimento de mão de obra qualificada, materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

**1.2.** Os serviços de manutenção deverão ser executados conforme especificações constantes no Termo de Referência

**1.3.** O critério de julgamento será o menor preço global, desde que atendidas todas as exigências previstas neste Aviso e em seus anexos.

**2. DA PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**2.1.1.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e sua operacionalização.

**2.1.2.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.2.** Estão vedados de participar desta contratação os fornecedores que:

**2.2.1.** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.2.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.3.** Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**2.2.3.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.2.3.1.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.2.3.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.2.3.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.2.3.3.1** Aplica-se o disposto no subitem anterior também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.2.3.4.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.3.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.2.3.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por: Exploração de trabalho infantil, Submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo e Contratação de adolescentes



nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.2.4.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 – TCU Plenário);

**2.2.5.** Sociedades cooperativas.

### **3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.2.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição detalhada dos serviços ofertados, incluindo a periodicidade das manutenções, os tipos de serviços inclusos (preventivos e corretivos), os equipamentos cobertos, a equipe técnica envolvida, bem como o preço global proposto para a execução do objeto, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

**3.2.1.** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

**3.4.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o gerenciamento e fornecimento de combustível (gasolina).

**3.4.1.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**3.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme as especificações técnicas, prazos e periodicidade estipulados, bem como de garantir a qualidade dos serviços prestados e a imediata correção de eventuais falhas ou não conformidades observadas



durante a execução contratual.

**3.8.** Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

**3.9.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

**3.10.** No momento do cadastramento da proposta, o fornecedor deverá obrigatoriamente assinalar “sim” ou “não” em campos específicos do sistema eletrônico, manifestando-se quanto às seguintes declarações:

**3.10.1.** Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, comprometendo-se a declarar eventuais ocorrências futuras;

**3.10.2.** Cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da referida Lei;

**3.10.3.** Está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos;

**3.10.4.** Assume total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema, considerando-as como firmes e verdadeiras;

**3.10.5.** Cumpre as exigências de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

**3.10.6.** Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme previsto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

#### **4. DA FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também previamente indicado neste Aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do objeto, conforme as especificações e quantidades previstas no Termo de Referência.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

**4.8.** O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

**5.2.** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**5.2.1.** A negociação poderá estender-se aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação, caso o primeiro colocado seja desclassificado.

**5.3.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.

**5.4.** A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação.



**5.5.** Será desclassificada a proposta que:

**5.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**5.5.2.** Não atender às especificações do objeto;

**5.5.3.** Apresentar preço inexequível ou superior ao estimado;

**5.5.4.** Não demonstrar exequibilidade, quando exigido;

**5.5.5.** Descumprir exigências do aviso ou seus anexos, de forma insanável.

**5.6.** Será considerada inexequível a proposta que:

**5.6.1.** Tiver preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o mercado, salvo se referentes a itens próprios do fornecedor;

**5.6.2.** Indicar valores inferiores aos fixados em normas legais ou convencionais obrigatórias.

**5.7.** Havendo indícios de inexequibilidade, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade da proposta.

**5.8.** Erros formais na planilha de preços não serão motivo de desclassificação, desde que não impliquem aumento de valores.

**5.8.1.** O fornecedor poderá corrigi-los no prazo indicado pelo sistema;

**5.8.2.** Considera-se erro sanável, por exemplo, a indicação incorreta do regime tributário.

**5.9.** Para análise técnica da proposta, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante ou área especializada.

**5.10.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, respeitada a ordem de classificação.

**5.11.** Se necessário, a sessão será suspensa, com nova data e horário informados no “chat”.

**5.12.** Encerrada a análise da proposta, será iniciada a fase de habilitação, conforme as regras deste Aviso.

**5.13.** O servidor condutor da sessão poderá convocar o fornecedor para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos exigidos para habilitação constam do Anexo I deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

**6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) – CGU;
- b) SICAF;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis – CNJ;
- d) Lista de Inidôneos – TCU.

**6.2.1.** Para pessoa jurídica, as alíneas “b”, “c” e “d” poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada do TCU.

**6.2.2.** As consultas serão feitas em nome da empresa e de seu sócio majoritário, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

**6.2.2.1.** Se houver ocorrências impeditivas indiretas, a Administração verificará possíveis fraudes (ex.: vínculos societários).

**6.2.2.2.** O fornecedor será previamente convocado para manifestação antes de eventual desclassificação.

**6.2.3.** Se confirmada a sanção impeditiva, o fornecedor será inabilitado.

**6.3.** A habilitação será preferencialmente verificada por meio do SICAF, sendo dever do fornecedor manter seus documentos atualizados.

**6.3.1.** Caso não estejam atualizados no SICAF, o fornecedor poderá ser inabilitado, salvo se a certidão válida for localizada por meio oficial.

**6.4.** Havendo necessidade, a Administração poderá solicitar documentos complementares em formato digital.

**6.5.** Será exigido o documento original apenas quando houver dúvida sobre a autenticidade da versão digital.

**6.6.** O MEI estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros estadual/municipal e da apresentação de balanço patrimonial.

**6.7.** Se a análise dos documentos exigir mais tempo, a sessão será suspensa, com nova data e horário informados no sistema.

**6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não apresentar ou apresentar indevidamente os documentos exigidos.



**6.8.1.** Nesse caso, a Administração analisará a proposta subsequente, observando a ordem de classificação.

**6.9.** Atendidas as exigências, o fornecedor será declarado habilitado.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, a contratação será formalizada por carta-contrato ou instrumento equivalente, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** O adjudicatário terá 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, para aceitar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas.

**7.2.1.** A Nota de Empenho poderá ser enviada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou por meio eletrônico, devendo ser assinada e devolvida dentro do mesmo prazo.

**7.2.2.** O prazo poderá ser prorrogado conforme legislação vigente.

**7.3.** O aceite da Nota de Empenho implica:

**7.3.1.** No momento do aceite, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação, as quais deverão permanecer válidas durante toda a vigência da carta-contrato, inclusive no que se refere à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral.

## **8. SANÇÕES**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive durante a execução da carta-contrato, sendo passível de aplicação das sanções legais cabíveis. São consideradas infrações:

**8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do fornecimento contratado;

**8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do fornecimento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** Deixar de entregar documentação exigida no processo de contratação direta;

**8.1.5.** Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

**8.1.6.** Fraudes no certame ou na execução contratual;

**8.1.7.** Comportamento inidôneo, como conluio ou falsas declarações;

**8.1.8.** Atos lesivos à Administração Pública (Lei nº 12.846/2013).



**8.2.** As infrações sujeitam o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal:

- a)** Advertência, nos casos de menor gravidade (ex: inexecução parcial sem danos relevantes);
- b)** Multa de 5% sobre o valor do(s) item(ns) afetado(s);
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do ente federativo por até 3 anos, nos casos previstos nos subitens 8.1.2 a 8.1.7;
- d)** Declaração de inidoneidade, válida em todo o território nacional, por 3 a 6 anos, nos casos mais graves (ex: fraudes e atos lesivos).

**8.3.** Na aplicação das penalidades, serão considerados:

- 8.3.1.** Gravidade da infração;
- 8.3.2.** Circunstâncias do caso;
- 8.3.3.** Danos causados à Administração;
- 8.3.4.** Existência de programa de integridade.

**8.4.** Multas e indenizações superiores ao valor devido ao contratado poderão ser descontadas da garantia ou cobradas judicialmente.

**8.5.** As penalidades não eximem a contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

**8.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

**8.7.** Indícios de infrações previstas na Lei nº 12.846/2013 serão encaminhados à autoridade competente para instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

**8.8.** Outras infrações administrativas serão apuradas pela unidade responsável, conforme rito normal.

**8.9.** O PAR não suspende os processos específicos para apuração de danos à Administração.

**8.10.** A aplicação de sanções será precedida de processo administrativo com garantia ao contraditório e ampla defesa, conforme Leis nº 14.133/2021 e nº 9.784/1999.

**8.11.** Sanções adicionais e específicas podem constar nos anexos deste Aviso.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

**9.1.** Este procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no SICAF, conforme a linha de fornecimento.

**9.2.** Se todos os fornecedores forem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.2.1.** Republicar o aviso com nova data;

**9.2.2.** Utilizar proposta da pesquisa de preços que embasou o processo, priorizando os menores valores e respeitando os requisitos de habilitação;

**9.2.2.1.** Neste caso, a contratação será feita fora do presente procedimento;

**9.2.3.** Fixar novo prazo para adequações de propostas ou documentos.

**9.3.** As alternativas previstas no item 9.2 também se aplicam ao procedimento deserto, quando não houver interessados.

**9.4.** A Administração poderá fixar prazos para atos dos fornecedores, quando não especificados neste Aviso.

**9.5.** É de responsabilidade de o fornecedor acompanhar todo o procedimento, inclusive comunicações e avisos, arcando com eventuais prejuízos pela não observância.

**9.6.** Caso ocorra feriado ou fato impeditivo no dia da sessão, esta será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo nova comunicação.

**9.7.** Todos os prazos e horários obedecerão ao horário de Brasília-DF.

**9.8.** A Administração poderá sanar falhas formais em propostas ou documentos, desde que não alterem sua substância ou validade, mediante despacho fundamentado e registrado em ata.

**9.9.** As normas deste Aviso serão interpretadas de forma a favorecer a ampla competitividade, sem prejuízo da isonomia, finalidade e segurança da contratação.

**9.10.** Os custos de participação no certame são de responsabilidade exclusiva dos fornecedores, não cabendo qualquer reembolso por parte da Administração.

**9.11.** Em caso de divergência entre este Aviso e seus anexos, prevalecerá o conteúdo deste Aviso.

**9.12.** A ata da sessão pública será gerada e disponibilizada no sistema eletrônico.

**9.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta:

- **ANEXO I** – Documentação exigida para Habilitação;
- **ANEXO II** – Termo de Referência.
- **ANEXO III** – Modelo de Proposta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

- **ANEXO IV** – Minuta da carta-contrato

Rio das Ostras, 27 de agosto 2025

Luciano Macário dos Santos  
Presidente do Ostrasprev



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

## ANEXO I

### DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2025 (Processo nº 73/2025IS)

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, junto à Junta Comercial da sede.
- 1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).
- 1.3. Sociedade Empresária ou EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, registrado na Junta Comercial, com documento que comprove a administração atual.
- 1.4. Filial, Sucursal ou Agência: Averbação no registro da sede e inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera.
- 1.5. Sociedade Simples: Ato constitutivo registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, com indicação dos administradores.
- 1.6. Empresa Estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil.
- 1.7. Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP ou DAP-P) válida, ou documento equivalente, conforme art. 4º, §2º, do Decreto nº 7.775/2012.
- 1.8. Produtor Rural Pessoa Física: Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009, arts. 17 a 19 e 165.
- 1.9. Todos os documentos deverão estar acompanhados de suas alterações contratuais ou da versão consolidada correspondente.

#### 2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 2.1. Cadastro Fiscal: Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso.
- 2.2. Fazenda Nacional: Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo créditos tributários federais, inclusive os relativos à Seguridade Social, conforme Portaria Conjunta nº 1.751/2014.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

- 2.3.** FGTS: Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 2.4.** Justiça do Trabalho: Certidão de inexistência de débitos inadimplidos, negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
- 2.5.** Cadastro de Contribuintes: Inscrição estadual e/ou municipal, conforme a atividade e o domicílio da empresa, compatível com o objeto contratado.
- 2.6.** Regularidade Estadual/Municipal: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme a atividade exercida.
- 2.7.** Isenção Fiscal: Caso isento de tributos estaduais ou municipais, apresentar declaração da Fazenda correspondente que comprove essa condição, conforme a legislação aplicável.

### **3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 3884/2025 Processo Administrativo 73/2025IS

#### 1. OBJETO

**1.1** O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências do OSTRASPREV- Rio das Ostras Previdência. Inclui o fornecimento de ferramentas e de mão de obra qualificada, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, promover a eficiência energética e assegurar a qualidade do ar ambiente, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste documento.

**1.2.** Os serviços deverão contemplar inspeções periódicas, limpeza, testes de desempenho, regulagem, reparos, substituição de componentes e demais intervenções técnicas necessárias para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, a eficiência energética, a qualidade do ar interior, o conforto térmico e a conformidade com normas técnicas vigentes, como a Portaria GM/MS nº 3.523/1998 e demais regulamentações aplicáveis. A manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade trimestral (a cada 3 meses), conforme cronograma a ser definido em conjunto com o OSTRASPREV.

**1.3.** A contratada deverá manter sistema informatizado de controle e gerenciamento dos serviços prestados, com emissão periódica de relatórios técnicos e gerenciais, contendo diagnóstico, ações realizadas, consumo energético e recomendações para melhorias.

**1.4.** A prestação dos serviços abrangerá todas as unidades e locais indicados pelo OSTRASPREV, com atendimento de demandas emergenciais conforme necessidade.

**1.5.** A contratação será formalizada por meio de carta-contrato administrativo com prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite permitido pela legislação vigente.

**1.6.** A relação dos aparelhos de ar-condicionado que serão objeto da prestação dos serviços encontra-se descrita no Anexo II – Listagem de Equipamentos para Manutenção, contendo as seguintes informações: número do patrimônio marca descrição do equipamento, local de instalação e data de aquisição. Esse anexo é parte integrante deste Termo de Referência e servirá de base para planejamento e execução das manutenções previstas.



Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	Ar condicionado Split de 9000 BTUS	UN	02
2	Ar condicionado Split de 12.000 BTUS	UN	21
3	Ar condicionado Split de 18.000 BTUS	UN	01
4	Ar condicionado Split de 22.000 BTUS	UN	01

**1.7.** A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência não implicará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e o Instituto de Previdência de Rio das Ostras – OSTRASPREV, sendo vedada qualquer relação que caracterize subordinação direta, pessoalidade ou dependência entre esses profissionais e a Administração Pública contratante.

**1.8.** Código CATSER: 2771

## **2. AS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art.73, I)**

**2.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado com base em modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), disponível no portal oficial do Governo Federal, adaptado para atender às especificidades da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras – OSTRASPREV. As adaptações consideram aspectos relacionados à natureza continuada da prestação de serviços, à obrigatoriedade de mão de obra qualificada, fornecimento de peças e materiais, emissão de relatórios técnicos, atendimento emergencial e conformidade com as normas técnicas vigentes, respeitando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

**2.2.** A proposta comercial deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, contendo a descrição detalhada dos serviços ofertados, incluindo a periodicidade da manutenção preventiva, tempo de resposta para manutenções corretivas, equipe técnica disponibilizada, cronograma estimado de execução e os valores unitários e totais. Todos os custos, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, despesas com transporte, ferramentas, equipamentos de proteção individual (EPIs) e quaisquer outros insumos necessários à plena execução dos serviços deverão estar inclusos nos preços apresentados, excetuando-se o fornecimento de peças e componentes de reposição, que serão de responsabilidade do OSTRASPREV.

**2.3.** A contratação será formalizada mediante carta-contrato administrativo, com prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração e mediante justificativa técnica e autorização da autoridade competente.

**2.4.** A empresa contratada deverá estar regularmente constituída, autorizada a prestar os serviços ora contratados, e deverá manter, durante toda a vigência da carta-contrato, sua regularidade



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

fiscal, trabalhista, jurídica e cadastral, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**2.5.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, com manutenções preventivas trimestrais, atendimento a chamados corretivos sempre que necessário, suporte técnico permanente, emissão de relatórios técnicos detalhados e disponibilidade de comunicação com o OSTRASPREV para agendamento, acompanhamento e validação dos serviços executados.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.73, II)**

**3.1.** Esta contratação tem como objetivo atender às necessidades operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras – OSTRASPREV, garantindo a continuidade dos serviços de climatização dos ambientes institucionais, por meio da realização de manutenções preventivas e corretivas em aparelhos de ar-condicionado, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos, a eficiência energética e a qualidade do ar interior.

**3.2.** A climatização adequada dos espaços físicos é fundamental para manter a salubridade, o conforto térmico e as condições adequadas de trabalho dos servidores, bem como a conservação de documentos, equipamentos e mobiliário. A falta de manutenção periódica compromete o desempenho dos aparelhos e pode acarretar prejuízos à saúde dos usuários, ao erário e à própria continuidade dos serviços públicos.

**3.3.** O procedimento será realizado por dispensa eletrônica, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o valor estimado para a contratação encontra-se dentro do limite legal para essa modalidade. Será utilizado o sistema Compras.gov.br, conforme diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

**3.4.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado demonstra a necessidade da contratação e a aderência da solução ao interesse público, com base na análise de mercado, histórico de manutenção e levantamento dos equipamentos instalados, concluindo pela viabilidade técnica e econômica da terceirização dos serviços de manutenção especializada.

**3.5.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referências.

### **4. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.73, IV)**

**4.1.** Conforme previsto no art. 40, §3º da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação somente será adotado quando for técnica e economicamente viável e vantajoso para a Administração. No presente caso, após análise técnica e pesquisa de mercado, verificou-se que o parcelamento da contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado não é viável nem recomendável. Trata-se de um serviço de natureza contínua, que exige planejamento unificado, padronização de procedimentos técnicos, agilidade no atendimento a chamados emergenciais e rastreabilidade das intervenções realizadas. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores poderia comprometer a eficiência da execução, dificultar a gestão contratual, gerar conflitos de responsabilidade e elevar os custos administrativos. Além disso, a contratação integral tende a proporcionar melhores condições comerciais, facilitar a fiscalização e assegurar maior controle técnico-operacional. Dessa forma, a contratação por objeto único se mostra mais vantajosa, segura e eficiente para o Instituto de Previdência dos Servidores



Públicos do Município de Rio das Ostras – OSTRASPREV, atendendo ao interesse público e aos princípios da economicidade e eficiência.

## **5. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA SOB FORMA DE CONSÓRCIO (Art.73, V)**

**5.1.** Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente contratação, tendo em vista que a natureza e o porte dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado não justificam essa modalidade. O objeto pode ser plenamente executado por empresas individualmente capacitadas, não havendo ganho técnico, operacional ou econômico que justifique a formação de consórcios para sua execução.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art.73, VI)**

**6.1.** A solução proposta encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra este processo, elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Após análise comparativa entre diferentes formas de execução — como atendimentos avulsos, contratação por demanda ou prestação contínua — concluiu-se que a contratação contínua de empresa especializada é a alternativa mais eficiente e vantajosa para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras – OSTRASPREV. A adoção desse modelo assegura a realização periódica de manutenções preventivas, o pronto atendimento de demandas corretivas, maior controle técnico sobre os serviços executados, melhor planejamento orçamentário, e a manutenção da salubridade e conforto nos ambientes institucionais. Trata-se, portanto, de uma solução alinhada às necessidades operacionais permanentes do Instituto e às boas práticas de conservação de sistemas de climatização.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 73, VII)**

**7.1** A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado será realizada de forma contínua, sob demanda, com início em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo OSTRASPREV.

**7.2.** A manutenção preventiva será realizada de forma programada, com periodicidade trimestral, e deverá abranger a limpeza, verificação de componentes, testes de funcionamento e ajustes necessários para garantir a eficiência dos equipamentos e a qualidade do ar.

**7.3.** A manutenção corretiva e os serviços de instalação/desinstalação de aparelhos de ar-condicionado serão prestados sob demanda.

**7.4.** Os serviços somente poderão ser realizados após autorização expressa da fiscalização ou de servidor por ela designado. Qualquer solicitação de alteração de escopo ou cronograma deverá ser formalmente comunicada à Contratante.

**7.5.** A Contratada será responsável por fornecer toda a mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos de segurança e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo vedado o fornecimento de peças, que serão adquiridas separadamente pela Administração, se necessário.



**7.6.** Todos os materiais aplicados deverão ser novos, de primeira linha, de qualidade comprovada, e, quando aplicável, certificados por órgãos como o INMETRO e normas da ABNT.

**7.7.** A Contratada deverá manter registros atualizados dos serviços executados ou a executar, disponibilizando relatórios à fiscalização sempre que solicitado, incluindo registros fotográficos.

**7.8.** Ao término de cada serviço, a Contratada deverá informar à fiscalização para verificação e validação dos serviços executados. A emissão da Nota Fiscal será autorizada apenas após a aferição e aceite formal da fiscalização.

**7.9.** Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30 às 16h30, no endereço da sede do OSTRASPREV. Em caso de necessidade técnica, a Administração poderá autorizar a execução em finais de semana, feriados ou período noturno, sem acréscimo de custo.

**7.10.** A gestão da mão de obra necessária é de inteira responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o OSTRASPREV, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta com a Administração.

**7.11.** A contratada deverá atender a todas as demandas da Administração, conforme natureza, prioridade e especialidade do serviço solicitado.

**7.12.** O prazo de garantia dos serviços executados observará o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**7.13.** Não serão necessários procedimentos especiais de transição ao término contratual, tendo em vista a natureza pontual e técnica dos serviços prestados.

#### **7.14. Manutenção Preventiva**

**7.14.1.** A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

**7.14.2.** Os serviços de manutenção preventiva compreendem ações programadas, a serem executadas com periodicidade trimestral, conforme cronograma previamente estabelecido. Essas ações incluem a verificação do estado geral dos aparelhos de ar-condicionado e, quando necessário, a substituição de peças, com o objetivo de manter os equipamentos em pleno funcionamento e prevenir falhas decorrentes do uso contínuo ou do desuso.

#### **7.14.3. ROTINAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

<b>Rotina Trimestral</b>
Verificar instalações elétricas
Verificar estado de limpeza: Proceder limpeza com pano úmido e macio; não utilizar removedor químico; Verificar se existem pontos de oxidação (realizar reparos utilizando produtos anticorrosivos);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

Verificar os fechos das tampas e painéis, completando o que faltar;
Verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais.
Limpeza externa dos condicionadores;
Limpeza dos Painéis frontais;
Medir Tensão e Corrente de funcionamento e comparar com a nominal.
Verificar os fechos das tampas e parafusos dos painéis.
Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas.
Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno.
Verificar e completar se necessário, o nível de óleo dos compressores.
Medir pressão do gás;
Medir diferencial de temperatura.
Verificar operação do sensor de temperatura.
Verificar folga do eixo dos motores elétricos.
Inspeccionar os quadros elétricos;
Verificar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina.
Verificar aquecimento dos contatos e chaves;
Verificar o nível de ruído dos equipamentos, principalmente dos rolamentos.
Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos, procedendo a inspeção, testes de componentes, lubrificação, regulagens e reparos, com o fim de proporcionar o funcionamento eficaz, seguro e econômico;
Efetuar manutenção corretiva substituindo ou reparando, segundo critérios recomendados pela fabricante, os componentes que possam vir a dar defeitos ou estejam com vida útil comprometida.
Verificação de temperatura de entrada e saída do ar das serpentinas: condensadora e evaporadoras.
Medir as pressões de equilíbrio.
Medir as pressões de funcionamento.
Inspeccionar e testar instrumento de segurança e controle.
Medir vazão de ar de insuflamento e retorno.
Medir tensão com rotor travado e observar queda de tensão até que o protetor desligue.
Eliminação dos focos de ferrugens e aplicação de tinta anticorrosiva;
Medir resistência elétrica dos compressores e motores elétricos;
Substituir filtros de ar; quando necessário



Fazer limpeza das unidades evaporadoras e condensadoras, do chassi e gabinete, eliminando pontos de ferrugens, se necessário e quando for o caso;
Inspecção geral na instalação do equipamento, curto circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades, bloqueamento na entrada e saída de ar do condensador, unidade condensadora exposta à carga térmica.
Recuperar os revestimentos protetores internos, bem como pintar o equipamento;
Recuperar isolamento interno dos equipamentos;
Teste geral em todos os componentes dos equipamentos.
Verificar fechamento da válvula de controle (colocar aparelho no modo ventilação e observar temperatura da serpentina, se esta apresentar diminuição na temperatura ou formação de condensado deve-se proceder substituição ou reparo da válvula);
Verificar a carga de fluido refrigerante do equipamento conforme recomendações do fabricante;
Verificar o isolamento térmico de toda a tubulação frigorígena e trocar quando necessária;
Realizar testes de funcionamento do sistema; Teste dos comandos liga e desliga; Testes das válvulas de controle; Testes de pressão dos compressores; Testes de amperagem dos compressores; Testes da modulação dos compressores;
Verificar o estado e a capacidade do fusível, conforme especificado e sem anomalia;
Verificar o estado do aterramento;
Proceder calibragem de todos os sensores do equipamento.

### 7.15. Manutenção corretiva

**7.15.1.** A manutenção corretiva consiste em ações destinadas a restabelecer o pleno funcionamento dos equipamentos de ar-condicionado, sempre que forem identificadas falhas, defeitos ou quebras que comprometam parcial ou totalmente sua operação. Os serviços serão prestados sob demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação formal, e compreenderão intervenções técnicas para diagnóstico e reparo, com substituição de peças, ajustes, limpeza e testes de funcionamento.

**7.15.2.** Sempre que for necessário o acionamento da manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, contendo a identificação do(s) equipamento(s) (marca, modelo, número de tombamento), descrição detalhada do problema, relação de peças a serem substituídas (com especificação de quantidade, marca, referência e modelo), bem como os serviços a serem executados.

**7.15.3.** Os reparos deverão, preferencialmente, ser realizados no próprio local onde o equipamento estiver instalado. Caso seja imprescindível a remoção do aparelho para reparo em oficina externa, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, sendo vedada a cobrança de quaisquer custos adicionais com deslocamento, transporte ou logística.



**7.15.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento (telefone e e-mail), para uso em situações normais e emergenciais. O prazo máximo de atendimento em caráter de urgência será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da CONTRATANTE. A execução do serviço deverá ocorrer no menor tempo possível, não ultrapassando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

**7.15.5.** A execução dos serviços de manutenção corretiva será de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo toda a mão de obra necessária. O fornecimento das peças e materiais de reposição será de responsabilidade do OSTRASPREV, mediante apresentação do relatório técnico detalhado pela CONTRATADA.

**7.15.6.** As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATANTE após a conclusão do serviço, para fins de controle e registro.

## **8. ESPECIFICAÇÕES DA GARANTIA DO PRODUTO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Art.73, VIII)**

**8.1.** A contratada deverá garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, responsabilizando-se por quaisquer falhas decorrentes de má execução, erro técnico ou omissão.

**8.2.** A contratada deverá manter canal de suporte técnico em horário comercial, com equipe apta a atender às demandas da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários sobre os serviços executados.

**8.3.** A contratada será responsável por toda a manutenção corretiva que se fizer necessária durante a vigência da carta-contrato, incluindo deslocamento e mão de obra, excetuando-se o fornecimento de peças.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR CONTRATADO (Art. 78, IV)**

**9.1.** O valor estimado total para a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado é de R\$ 39.556,85 (Trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), conforme pesquisa de mercado realizado com fornecedores e levantamentos do Estudo Técnico Preliminar (ETP) que compõe este Termo de Referência.

**9.2.** A estimativa foi calculada considerando o histórico de serviços realizados, a quantidade média mensal de atendimentos e a projeção para o período contratual de 12 meses.

**9.3.** O valor inclui todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação dos serviços, tais como mão de obra, deslocamentos, ferramentas, suporte técnico, relatórios gerenciais, entre outros.

**9.4.** A pesquisa de preços foi realizada com fornecedores locais por meio de orçamentos, garantindo a compatibilidade do valor estimado com o mercado.



**9.5.** A estimativa está fundamentada no art. 23, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e observando os princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência.

**9.6.** Caso haja necessidade de fornecimento de peças ou materiais não previstos inicialmente, estes serão contratados separadamente, mediante autorização expressa da Administração.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA (Art. 73, XI)**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Autarquia OstrasPrev – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras, devidamente previstos para o exercício financeiro vigente, em dotação orçamentária compatível com a natureza do objeto.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- **Programa de Trabalho:** 09.122.0125.2.151
- **Elemento de Despesa:** 33.90.39
- **Fonte de recursos:** 239
- **Valor estimado:** R\$ 39.556,85 (Trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

## **11. MODALIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 73, XIII)**

**11.1.** Modalidade: Será adotada a dispensa de licitação na forma eletrônica, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cujo valor estimado é inferior ao limite legal estabelecido para bens e serviços comuns. A contratação está devidamente justificada quanto à sua vantajosidade, economicidade e necessidade pública, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra este processo.

**11.2.** Critério de julgamento: Será utilizado o critério de menor preço global, considerando o valor total ofertado para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização, incluindo todos os encargos trabalhistas, tributos, deslocamentos, ferramentas e equipamentos necessários, excetuando-se apenas o fornecimento das peças, que será de responsabilidade da Administração.

**11.3.** Modo de disputa: A seleção será realizada por meio de sessão pública eletrônica de lances, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, com as seguintes etapas:

**11.3.1.** Será aberto prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para envio das propostas iniciais pelos licitantes, conforme cronograma definido no edital;

**11.3.2.** Na data e horário previamente estabelecidos, será iniciada a fase de lances sucessivos, com duração mínima de 6 horas e máxima de 10 horas, iniciando-se às 08h e encerrando conforme definido no sistema, conforme parâmetros da IN SEGES/ME nº 67/2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

## **12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.73, XIX)**

**12.1.** A contratada deverá observar, sempre que aplicável, os critérios de sustentabilidade previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, especialmente no que tange à gestão eficiente de recursos (água, energia e insumos) e à responsabilidade ambiental nas atividades de manutenção de ar-condicionado, tais como o descarte correto de materiais e a substituição de peças com impacto ambiental reduzido.

**12.2.** É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto contratual sem prévia e expressa autorização do contratante, sob pena de rescisão contratual. A contratada deverá indicar formalmente um representante técnico e administrativo para contato direto com a Administração, responsável por prestar esclarecimentos, enviar documentos e acompanhar a execução dos serviços.

**12.3.** Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor e a natureza da contratação.

**12.4.** Poderá ser contratada pessoa jurídica regularmente constituída, cuja atividade econômica seja compatível com o objeto (serviços de manutenção de sistemas de climatização), desde que atendidas todas as exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

**12.5.** Toda a comunicação com os fornecedores será realizada exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do sistema Compras.gov.br (Dispensa Eletrônica), conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021. O aviso de abertura será publicado no PNCP e enviado automaticamente aos fornecedores cadastrados no SICAF.

**12.6.** A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao contratante, decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais ou obrigações legais, incluindo falhas na execução dos serviços.

**12.7.** Junto à prestação dos serviços e à emissão das faturas, a contratada deverá apresentar os documentos fiscais e relatórios mensais consolidados dos abastecimentos realizados, conforme exigido neste Termo de Referência e na carta-contrato, para fins de conferência e liberação de pagamento.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 73, XX)**

**13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme definido neste Termo de Referência, seus anexos e na carta-contrato administrativo.

**13.2.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências em documento próprio e comunicando irregularidades à autoridade competente.

**13.3.** Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências onde os serviços forem executados, durante os horários acordados, resguardadas as normas de segurança, sigilo e controle de acesso da instituição.



**13.4.** Expedir as Ordens de Serviço, conforme necessidade e prioridade, e aprovar previamente qualquer intervenção ou deslocamento de equipamentos, quando necessário.

**13.5.** Notificar formalmente a contratada sempre que forem identificadas falhas, irregularidades ou não conformidades na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, sem ônus à Administração.

**13.6.** Solicitar o reparo, correção, substituição ou refazer os serviços que não forem aprovados pela fiscalização.

**13.7.** Efetuar o pagamento devido à contratada após a apresentação da nota fiscal/fatura e dos relatórios exigidos, devidamente atestados pela fiscalização, desde que comprovado o cumprimento das obrigações contratuais e a regularidade fiscal da contratada.

**13.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados, com base em critérios técnicos, relatórios apresentados e registros da fiscalização.

**13.9.** Providenciar as condições necessárias para o cumprimento da carta-contrato, inclusive fornecendo as peças e materiais indicados nos relatórios técnicos da contratada, quando for de responsabilidade do contratante, conforme previsto neste Termo de Referência.

**13.10.** Reservar-se o direito de recusar total ou parcialmente os serviços que estiverem em desacordo com as condições contratuais, podendo aplicar as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inexecução ou execução irregular.

#### **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 73, XXI)**

**14.1.** Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, na carta-contrato e na proposta vencedora, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas inerentes à correta execução do objeto.

**14.2.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme as normas da ABNT, INMETRO, CREA/CONFEA e demais legislações aplicáveis, bem como as especificações deste Termo de Referência.

**14.3.** Manter profissionais habilitados e legalmente capacitados para execução dos serviços de manutenção e instalação de sistemas de ar-condicionado.

**14.4.** Apresentar, sempre que solicitado, declaração de posse dos equipamentos, ferramentas e materiais necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

**14.5.** Obedecer às normas ambientais vigentes, especialmente à Resolução CONAMA nº 340/2003, quanto ao manejo de substâncias que destroem a camada de ozônio (CFCs, Halons, etc).

**14.6.** Elaborar e entregar relatórios detalhados de execução dos serviços, contendo: identificação do(s) equipamento(s), data e horário dos atendimentos, condições encontradas e peças substituídas.



**14.7.** Manter, durante toda a vigência da carta-contrato, as condições de habilitação exigidas na fase de seleção do fornecedor, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, técnica e jurídica.

**14.8.** Zelar pela integridade das instalações e comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a vida útil dos equipamentos.

**14.9.** Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se pelo fornecimento e uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

#### **15. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (Art.73, XXIV)**

**15.1.** A carta-contrato será executado conforme as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2.** A fiscalização será exercida por servidor designado formalmente pela Coordenação Administrativa do OstrasPrev, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** A contratada deverá indicar preposto formalmente, antes do início da execução, com poderes para representá-la e responder pela execução dos serviços. A Administração poderá recusar o preposto indicado, justificadamente.

**15.4.** O fiscal administrativo será responsável por verificar o cumprimento das obrigações legais, fiscais e contratuais da contratada, incluindo a manutenção da regularidade da habilitação, cumprimento de prazos, garantias e apresentação de documentos obrigatórios.

**15.5.** O gestor do contrato coordenará a gestão e a fiscalização, consolidando registros e relatórios, acompanhando o desempenho da contratada, tomando providências em caso de descumprimentos e propondo sanções quando necessário.

**15.6.** As comunicações entre a contratante e a contratada devem ocorrer preferencialmente por escrito, podendo ser feitas por e-mail quando permitido.

**15.7.** O gestor ou fiscal poderá convocar representante da contratada para adoção imediata de providências que visem à regularização da execução contratual.

**15.8.** O fiscal administrativo comunicará ao gestor do contrato qualquer fato que exija decisão fora de sua competência ou que comprometa o cumprimento do objeto contratado no prazo estabelecido.

**15.9.** O gestor do contrato emitirá relatório final contendo avaliação da execução, cumprimento de metas e possíveis melhorias para contratações futuras.

**15.10.** O fiscal administrativo manterá atualizados os registros de acompanhamento do contrato, garantindo controle e rastreabilidade da execução.

**15.11.** A atuação da fiscalização não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução correta dos serviços e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.



## **16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 73, XXV)**

**16.1.** O pagamento será efetuado de forma trimestral, após a prestação dos serviços de manutenção preventiva dos sistemas de climatização, devidamente atestado pela Administração.

**16.2.** A medição dos serviços prestados será baseada na análise técnica dos relatórios trimestrais de manutenção, apresentados pela contratada, contendo:

- Identificação dos equipamentos atendidos (localização, modelo e número de patrimônio, se houver);
- Descrição dos serviços realizados em cada unidade;
- Data e horário de execução dos serviços
- Peças, materiais e insumos utilizados (se aplicável);
- Nome e qualificação dos profissionais responsáveis;
- Relatório fotográfico dos serviços executados, com imagens antes e depois da intervenção técnica.

**16.3.** O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da conclusão da etapa de liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**16.4.** Para fins de liquidação, a nota fiscal deverá conter os elementos essenciais para o pagamento, tais como:

**16.4.1.** Prazo de validade;

**16.4.2.** Data da emissão;

**16.4.3.** Dados do contrato e do órgão contratante;

**16.4.4.** Período respectivo de execução do contrato;

**16.4.5.** Valor a pagar; e

**16.4.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**16.5.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da empresa, preferencialmente por meio de consulta on-line ao SICAF, ou, na impossibilidade, por documentação comprobatória válida, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

**16.6.** Havendo erro na nota fiscal ou qualquer pendência que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até a devida correção, sendo reiniciado o prazo após a regularização da situação, sem ônus adicional à Administração.

**16.7.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**16.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

## **17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 73, XXVI)**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

**17.1.** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviços que cometerem quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 quais seja:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII. Ensejar retardamento injustificado da execução ou entrega do objeto contratado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos do certame.
- XII. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** Pela prática das infrações administrativas, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021

I. Advertência;

II. Multa, aplicada nos seguintes termos:

- 1) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- 2) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado;

III. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.3.** Na aplicação das sanções serão observados os critérios do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- a) Natureza e gravidade da infração cometida;
- b) Peculiaridades do caso concreto;
- c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Danos causados à Administração;
- e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela contratada.



**17.4.** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme o Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

**17.5.** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021.

**17.6.** Se o valor da multa ou das indenizações ultrapassar o valor eventualmente devido pela Administração, a diferença será cobrada judicialmente.

**17.7.** Previamente à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da intimação formal do contratado.

**17.8.** A aplicação das sanções não exime a contratada do dever de reparar integralmente os danos causados à Administração.

**17.9.** A Administração deverá registrar as sanções aplicadas nos cadastros oficiais, como o CEIS e o CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**17.10.** A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para fraudar, encobrir ou dissimular atos ilícitos, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 78, III)**

**18.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento de dispensa eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no aviso de dispensa.

### **18.2. Exigências de Habilitação:**

O fornecedor deverá apresentar a documentação exigida nos termos da legislação vigente, especialmente a seguir discriminada:

#### **18.2.1. Habilitação Jurídica e Representação Legal**

- I- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, com eventuais alterações ou a versão consolidada;
- II- Cópia do RG e CPF do Sócio Administrador da empresa;

#### **18.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- I- CNPJ válido e ativo, com atividades econômicas compatíveis com o objeto;
- II- Inscrição Estadual válida, quando aplicável;
- III- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Dívida Ativa (em período de validade);
- V- Certidão Negativa de Débitos com o FGTS (em período de validade);
- VI- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (em período de validade);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

- VII-** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, incluindo dívida ativa (em período de validade);
- VIII-** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal, incluindo dívida ativa (em período de validade).

**18.2.3.** Microempreendedor Individual (MEI): Será admitida a participação de MEI, desde que apresente o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) válido e compatível com o objeto. A verificação será feita por meio do site oficial do Governo Federal.

**18.2.4.** Habilitação Econômico-Financeira (Balanço Patrimonial): Será exigida conforme os critérios definidos neste Termo de Referência, com o objetivo de comprovar a capacidade financeira do fornecedor para execução do objeto contratado.

**18.2.5.** Habilitação Técnica: Será exigida apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove fornecimento anterior de bens similares aos especificados neste Termo de Referência. O documento deve conter identificação do emitente, data, assinatura, e indicar que o fornecimento foi realizado de forma satisfatória.

**18.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**18.4.** Os documentos deverão estar em nome da matriz ou da filial, conforme o participante da licitação, excetuando-se aqueles que, pela sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

**18.5.** Serão aceitos registros de CNPJ (matriz ou filial) com diferenças nos documentos de FGTS e tributos federais, desde que comprovada a centralização de recolhimento.

## **19. MODELO DE PROPOSTA**

**19.1.** A proposta de preços deverá ser registrada exclusivamente no sistema eletrônico ComprasGov, onde será realizada a sessão pública da dispensa eletrônica, sem identificação do fornecedor, contendo a descrição detalhada dos produtos e serviços propostos, conforme os itens estabelecidos neste Termo de Referência.

**19.2.** A contratada deverá apresentar sua proposta de preços seguindo o modelo de planilha constante no Anexo deste Termo de Referência, contendo a descrição detalhada dos itens, quantidades, valores unitários e totais, em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas.

**19.3.** Os preços propostos deverão ser fixos e irrevogáveis durante a vigência da carta-contrato, salvo disposição em contrário prevista neste Termo.

## **20. PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

**20.1.** O prazo de vigência da carta-contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração, estabelecido no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** A prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura da carta-contrato e o recebimento da ordem de início emitida pelo OSTRASPREV.

**20.3.** A prorrogação da vigência estará condicionada à conveniência da Administração, à disponibilidade orçamentária e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

## **21. DOS CASOS OMISSOS**

**21.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Este Termo de Referência constitui parte integrante e complementar das cláusulas e condições previstas nos instrumentos do processo administrativo nº 73/2025IS, vinculando todos os agentes públicos envolvidos e os participantes deste procedimento, para todos os efeitos legais.

**22.2.** As empresas participantes deverão submeter-se integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos formais que compõem o processo.

Rio das Ostras, 07 de julho de 2025

Luciano Macário dos Santos  
Presidente do Ostrasprev



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**LISTAGEM DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA MANUTENÇÃO**

<b>LISTA DE ARES CONDICIONADOS PARA MANUTENÇÃO - 2025</b>					
<b>ITEM</b>	<b>Nº PATR.</b>	<b>MARCA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>LOCAL DO BEM</b>	<b>DATA DE AQUISIÇÃO</b>
01	637	CONFEEER	Ar condicionado Split 9.000	SECRET. PRESIDENCIA	18/08/2014
02	759	CONSUL	Ar condicionado Split – inverter 22.000	GARGAGEM	25/04/2016
03	862	ELETROLUX	Ar condicionado Split – inverter 18.000	Sala de Reunião	14/03/2018
04	863	ELETROLUX	Ar condicionado Split – Classe A 12.000	DIFI -1º PISO	14/03/2018
05	873	ELETROLUX	Ar condicionado 12.000 BTU	ASSECON-SALA III	21/02/2018
06	874	ELETROLUX	Ar condicionado 12.000 BTU	CPD	21/02/2018
07	875	ELETROLUX	Ar condicionado Split - Inverter 12.000	RH - 1º PISO	14/03/2018
08	876	ELETROLUX	Ar condicionado Split - Inverter 12.000	RH - 1º PISO	14/03/2018
09	825	ELETROLUX	Ar condicionado Split 12.000	DEPAS – 1º PISO	21/02/2018
10	1065	ELETROLUX	Ar condicionado Split - Inverter 12.00	SALA DE RECADARASTAMENT O	28/02/2020
11	1066	ELETROLUX	Ar condicionado Split - Inverter 12.000	ASSECON - SALA I	28/02/2020
12	1079	ELETROLUX	Ar condicionando Split – 12.000	RECEPÇÃO	30/04/2020
13	1080	ELETROLUX	Ar condicionado Split 12.000	SALA DO ASSEJUR	30/04/2020
14	1081	ELETROLUX	Ar condicionado Split 12.000	DIPREV SALA II	30/04/2020
15	1082	ELETROLUX	Ar condicionado Split – 12.000	PROTOCOLO	30/04/2020
16	1083	ELETROLUX	Ar condicionado Split Dual – 12.000	DEPAS	30/04/2020
17	1243	PHILCO	Ar condicionado Split – 12.000	ASSETES	20/01/2023
18	1244	PHILCO	Ar condicionado Split –12.000	PRESIDÊNCIA	20/01/2023
19	1245	PHILCO	Ar condicionado Split – 12.000	DELCO	20/01/2023
20	1246	PHILCO	Ar condicionado Split -12.000	SALA DA COAD	21/01/2023
21	1359	PHILCO	Ar condicionado Split - 12.000	ASSECON - SALA II	29/02/2024
22	1360	PHILCO	Ar condicionado Split - 12.000	CPD	29/02/2024
23	1361	PHILCO	Ar condicionado Split - 12.000	SALA DO TI	29/02/2024
24	1362	PHILCO	Ar condicionado Split - 12.000	SALA DA CAIP	29/02/2024
25	1363	FHILCO	Ar condicionado Split - 12.000	DIPREV - SALA I	29/02/2024



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

### ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências do Instituto de Previdência de Rio das Ostras – OSTRASPREV.

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Ar condicionado Split de 9000 BTUS	UN	02	R\$	R\$
2	Ar condicionado Split de 12.000 BTUS	UN	21	R\$	R\$
3	Ar condicionado Split de 18.000 BTUS	UN	01	R\$	R\$
4	Ar condicionado Split de 22.000 BTUS	UN	01	R\$	R\$



#### ANEXO IV

#### MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo	Nº do Empenho	Legislação de Regência	Modalidade
73/2025IS	xx/2025	Inciso II do Artigo 75 e Artigo 95 inciso I, da Lei nº 14.133/2021	DISPENSA ELETRÔNICA

#### 1. OBJETO

1.1 Contratações de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados nas dependências do OSTRASPREV- Rio das Ostras Previdência.

#### 2. EXECUÇÃO DO OBJETO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado será realizada de forma contínua, sob demanda, com início em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo OSTRASPREV.

2.2 A manutenção preventiva será realizada de forma programada, com periodicidade trimestral, e deverão abranger a limpeza, verificação de componentes, testes de funcionamento e ajustes necessários para garantir a eficiência dos equipamentos e a qualidade do ar.

2.3 A manutenção corretiva e os serviços de instalação/desinstalação de aparelhos de ar-condicionado serão prestados sob demanda.

2.4 Os serviços somente poderão ser realizados após autorização expressa da fiscalização ou de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

servidor por ela designado. Qualquer solicitação de alteração de escopo ou cronograma deverá ser formalmente comunicada à Contratante.

2.5 A Contratada será responsável por fornecer toda a mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos de segurança e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sendo vedado o fornecimento de peças, que serão adquiridas separadamente pela Administração, se necessário.

2.6 Todos os materiais aplicados deverão ser novos, de primeira linha, de qualidade comprovada, e, quando aplicável, certificados por órgãos como o INMETRO e normas da ABNT.

2.7 A Contratada deverá manter registros atualizados dos serviços executados ou a executar, disponibilizando relatórios à fiscalização sempre que solicitado, incluindo registros fotográficos.

2.8 Ao término de cada serviço, a Contratada deverá informar à fiscalização para verificação e validação dos serviços executados. A emissão da Nota Fiscal será autorizada apenas após a aferição e aceite formal da fiscalização.

2.9 Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h30 às 16h30, no endereço da sede do OSTRASPREV. Em caso de necessidade técnica, a Administração poderá autorizar a execução em finais de semana, feriados ou período noturno, sem acréscimo de custo.

3.0 A gestão da mão de obra necessária é de inteira responsabilidade da Contratada, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o OSTRASPREV, sendo vedada qualquer relação de subordinação direta com a Administração.

3.1 A Contratada deverá atender a todas as demandas da Administração, conforme natureza, prioridade e especialidade do serviço solicitado.

3.2 O prazo de garantia dos serviços executados observará o disposto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3 As especificações detalhadas das manutenções preventiva e corretiva, bem como os procedimentos técnicos, prazos, escopos e critérios de execução encontram-se descritas de forma detalhada no Termo de Referência – Item 7.

### 3. VALOR / DOTAÇÃO

3.1 O custo global é de **R\$ XXXX (XXXXX)**, empenhado pelo **OSTRASPREV** em favor da **CONTRATADA**.

**PROGRAMA DE TRABALHO: 09.122.0125.2.151**

**ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39**

**NOTA DE EMPENHO Nº: XXX/2025**

**EMITIDA EM: XX/XX/2025**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

**VALOR TOTAL: R\$ XXXXXX**

#### **4. DO PRAZO DE ATENDIMENTO/VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de atendimento para a execução dos serviços será vinculado à solicitação específica da Administração, a qual emitirá a respectiva Ordem de Serviço conforme a demanda institucional e a natureza da manutenção requerida, nos termos do Termo de Referência..

4.2 O prazo máximo para atendimento das demandas corretivas será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA. Para os serviços de manutenção preventiva, observar-se-á o cronograma previamente estabelecido e aprovado pela Administração.

4.4 O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, cujo início será a partir do primeiro dia útil após a publicação do extrato da Carta-Contrato no Órgão Oficial do Município de Rio das Ostras, após emissão de Nota de Empenho, nos termos do §2º do Art. 175 da Lei Federal nº 14133/2021.

#### **4. DO RECEBIMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Departamento de Patrimônio e Almoxarifado (DEPAS), Rosangela Domingues, telefone (22)2764-1310 e 2764-1198.

Email: [depas@ostrasprev.rj.gov.br](mailto:depas@ostrasprev.rj.gov.br)

#### **5. DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado de forma **parcelada trimestralmente**, de acordo com a execução dos serviços de manutenção preventiva, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e do atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato. O valor será creditado em nome da CONTRATADA constante na nota de empenho, por ordem bancária em conta corrente indicada, ou por meio de boleto bancário, desde que cumpridas todas as condições estabelecidas neste instrumento, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O adimplemento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal correspondente ao serviço executado, sem divergências, e devidamente atestado pelo setor competente quanto à conformidade dos serviços prestados com as especificações, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 00X/2025 – Modalidade Dispensa.

5.3 A ASSECON deverá observar, na ocasião da liberação dos pagamentos, a apresentação das Certidões Negativas de Débitos atualizadas relativas ao INSS, FGTS, Tributos Municipais e Débitos Trabalhistas, bem como realizar consulta on-line ao SICAF, conforme determina o art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

#### **6. OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADA**



6.1 Constituem obrigação do **OSTRASPREV** em relação a presente contratação:

6.1.1 Designar servidor para fiscalizar a execução do contrato, conforme Art. 117 da Lei 14133/2021;

6.1.2 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, nos termos da legislação constante no item 7 desta;

6.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, durante a vigência:

6.2.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos de ar-condicionado instalados no OSTRASPREV, conforme as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato e no Termo de Referência;

6.2.2 Designar o nome do responsável pelos serviços, preposto, o qual representará a CONTRATADA.

6.2.3 Emitir fatura discriminada do(s) serviço(s) prestado(s), para que seja processado e efetuado o pagamento;

6.2.4 Responderá por violação a direitos de uso de materiais, métodos ou processos relativos ao objeto do contrato, protegidos por registros, marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões e licenças, que forem devidas, sendo de sua inteira e exclusiva responsabilidade, estando o OSTRASPREV eximido das consequências de qualquer utilização indevida.

6.2.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação.

6.2.6 Cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis ao serviço, inclusive as relacionadas à segurança do trabalho e ao meio ambiente, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos seus colaboradores.

6.2.7 Apresentar, sempre que solicitado, relatórios técnicos e registros das manutenções realizadas, conforme previsto no Termo de Referência.

## 7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1 Os procedimentos para aplicação das sanções administrativas encontram-se previstos no Decreto Municipal nº 2092/2019, publicado no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras – Edição Nº 1016 de 08 de fevereiro de 2019, páginas 04 a 07, bem como o previsto na Lei Federal 14133/2021.

7.2 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Instituto, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções de multa, advertência e outras previstas na lei que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

rege a contratação e normas pertinentes, nesta Carta-Contrato, na Proposta da CONTRATADA e no Edital de Dispensa de Licitação nº 004/2025.

7.3 Ultrapassados os prazos da execução previstos nesta Carta-Contrato, no Termo de Referência do Edital nº 00X/2025 – Modalidade Dispensa, na forma eletrônica, poderá não ser permitida a entrega do objeto, a critério do OSTRASPREV, ficando a CONTRATADA sujeita às penas de rescisão contratual e multa, bem como às demais cominações legais previstas.

## 8. TRIBUTOS

8.1 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes. As pessoas jurídicas não estão sujeitas à retenção na fonte dos tributos e das contribuições do art. 64, da Lei 9.430/1996 desde que este Instituto verifique no site da Receita Federal, no momento do pagamento, que o contratado é optante pelo Simples Nacional, sem prejuízo de o fornecedor informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Rio das Ostras, XX de agosto de 2025.

---

**LUCIANO MACÁRIO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

---

**RESPONSÁVEL**  
CPF - XXXXXXX  
**EMPRESA**  
CNPJ nº XXXXXXX